



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DAS LAJES DO PICO**



EXM^a SENHORA :
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS SOCIAIS
RUA MARCELINO LIMA
9901 - 858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação de

Telef.: 292/679 600

Nossa referência

Nº

Telefax: 292/679 608

Data: 02 MAI 2007-

Número: 0525

Proc.

Proc. 1.4.1

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - "ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO"

Em resposta à solicitação de Vossa Ex^a., nº 1722 de 2007-04-05, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, cumpre-nos referenciar o seguinte:

- Aspectos positivos.

- a redução da dispersão normativa é extremamente positiva ao mesmo tempo que rentabiliza o tempo de consulta aos profissionais do ensino;
- Artigo 9º - Escolha de Escola – a escolha livre da escola a alguns níveis de ensino, independente da zona de residência;
- a inclusão de matérias como: higiene pessoal, doenças infecto-contagiosas (capítulo IX);
- manuais escolares e equipamentos informáticos – capítulo XIII – artigo 122º - sendo uma das inovações extremamente significativas e tomando-se normativo legal embora não obrigatório, suscita-nos uma preocupação quanto à capacidade financeira das escolas/unidades orgânicas para a efectivação desta decisão por forma a não "implicar despesas suplementares para os alunos" – ponto 4;

Aspectos a considerar:

- Se a proposta em análise, uma vez aprovada, revogará integralmente o actual Estatuto do Aluno, Decreto Legislativo Regional nº 22/2005/A, de 5 de Agosto, não entendemos a presença do verbo "alterar" – Artigo 1º - Objecto – em vez de "aprovar" uma vez que será esse o seu efeito real;

Capítulo III

- Distribuição dos alunos pelas de Escolas e articulação entre Unidades Orgânicas – esta denominação está incorrecta, atendendo a que as preposições sublinhadas são exclusivas;

Avenida Marginal, nº 9 9930 - 121 LAJES DO PICO
E-Mail: ebis.lpico@dre.rsa.pt

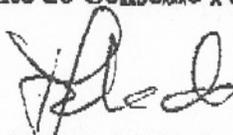
Na resposta indicar «nossa referência». Em cada officio tratar só de um assunto.

- o Ser feita uma leitura cuidada da proposta em análise, uma vez que as incorreções linguísticas são várias: ao nível do vocabulário empregue, ao nível da concordância, são alguns exemplos:

- ✓ - artigo 12º nº 2 ou se lê "nos números anteriores" deve ser singular,
- ✓ - artigo 85º, 1 e 2 alterar "presente lei" para "presente estatuto";
- ✓ no artigo 112º no nº 1 apresentam-se valores muito diferentes dos actuais - Portaria nº 36/2006 de 4 de Maio - Escalões de Rendimento - sem razão aparente;
- ✓ no referido artigo, nenhum dos números faz referência ao 2º ciclo, achamos dever ser clarificada esta situação;
- ✓ o artigo 33º é o único que faz referência directa e exclusiva aos Encarregados de Educação, mais uma vez as responsabilidades a que ficam sujeitas são diminutas e com carácter quase facultativo. Em nosso entender, um dos grandes problemas do nosso ensino reside nisso mesmo.

Sem outro assunto, subscrevo-me com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Pedagógico,



Noélia Maria Machado

NM/LF

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1399 Proc. Nº 102
Data:	07, 05, de 6/07

Avenida Marginal, nº 9 9930 - 121 LAJES DO PICO
E-Mail: cbis.l.pico@dre.raa.pt